



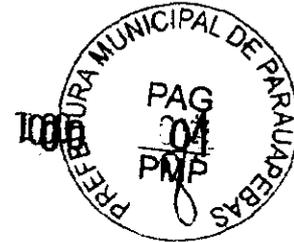
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

Fabiana de Souza
COORDENADORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Portaria 382/2014

MEMO nº 1144/2015 - GABIN

Parauapebas-PA, 27 de Abril de 2015.

A Senhora
Fabiana Souza
Coordenadora de Licitações e Contratos



Solicitamos a V.S.^a contratação, por inexigibilidade, da empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, CNPJ: 07.620.428/0001-15, com objetivo de prestar **serviços de consultoria e assessoria jurídica, para atender as demandas da Prefeitura, no município de Parauapebas/PA.**

VIGÊNCIA: 12 meses a partir do dia 15 de maio de 2015.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender prestando serviços jurídicos na área de Direito Público e Administrativo para consultoria de assessoria para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir as dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, no sentido zelar pela legalidade dos atos da administração Pública Municipal e de dar maior qualidade e eficiência administrativa nas ações de governo. Vale ressaltar que vários municípios instituíram suas consultorias Gerais, porém, o Município de Parauapebas não possui o referido órgão, contando apenas com a Procuradoria Geral do Município, cujas atribuições não contemplam o objeto o qual se pretende contratar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, considerada como **profissão liberal técnico-científica**. Ivan Barbosa Rigolin¹ registra o seguinte:

¹ Rigolin, Ivan Barbosa. *Comentando as Licitações Públicas – Séria Grandes Nomes – nº 1*. Rio de Janeiro, Temas e Idéias, 2001. p. 158



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



“Nada existe de mais individual, de mais variado de advogado para advogado, de execução mais diferenciada entre os diversos profissionais, nem de cunho mais personalístico entre eles que a elaboração de peça advocatícia, uma vez que cada profissional advoga, patrocinando ou defendendo, de um modo absolutamente único, inconfundível, inigualável e incomparável.

Não existe nem pode existir nem um só mínimo traço ou denominador em comum entre o trabalho advocatício de dois distintos profissionais, em face da natureza puramente intelectual, e eminentemente cultural, que caracteriza esse trabalho.

Duas peças advocatícias por dois diferentes autores são tão similares entre si quanto dois romances de dois diferentes autores, dois quadros de diferentes pintores ou duas composições musicais de dois diversos compositores: absolutamente nada. E aí, na diversidade inimitável entre dois trabalhos, porque personalíssimos, reside a sua natureza singular. A execução personalíssima é a chave da definição ou do conceito de natureza singular de algum serviço”.

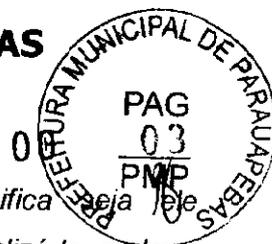
Esta consideração constitui o fundamento, a partir do qual também a Jurisprudência vai se orientando no juízo acerca das contratações diretas para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, cabendo-me, ainda, transcrever os ensinamentos do então **Ministro do Supremo Tribunal Federal, EROS ROBERTO GRAU**²:

“Serviços singulares, assim, são aqueles que apresentam, a conformá-los, características, de qualidade, próprias de seu prestador. Singulares são porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço está contida no bojo da notória especialização.

² Inexigibilidade de Licitação: serviços técnico-profissionais especializados - notória especialização, Revista de Direito Público, v. 25, n. 99, p. 72, jul./set. 1991.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Ser singular o serviço, isso não significa necessariamente o único. Outros podem realizá-lo, embora não o possam realizar do mesmo modo e com o mesmo estilo de um determinado profissional ou de uma determinada empresa”.

O Tribunal de Contas da União (TCU), a mais importante Instituição de Controle Externo do País, tem interpretado como uma das mais significativas hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação: o inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93. Para exemplificar tal assertiva, citamos duas principais Súmulas, visto que é possível fixar uma interpretação adequada para a correta aplicação do inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93:

Com efeito, no que refere à contratação direta, está embasada no art. 25, o inciso II, da Lei 8.666/93, firmou-se o entendimento, *ix vi* da Decisão n° 247/1999 – TCU – Plenário, de que a inexigibilidade de licitação (...) sujeita-se à fundamentada demonstração de que a singularidade do objeto ante as características peculiares das necessidades da Prefeitura Municipal de Parauapebas aliada ao caráter técnico profissional especializado dos serviços e à condição de notória especialização do prestador – inviabiliza a competição no caso concreto (v. Acórdão n° 1.858/2004 –TCU Plenário e Acórdão n° 157/2000 –TCU 2ª Câmara).

A Súmula – TCU n° 264/2010, com o seguinte teor: A Inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz, de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser metido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Feitas as advertências acima, é preciso dizer que as Súmulas do TCU sintetizam com muita propriedade, até mesmo sabedoria, as verdadeiras razões que justificaram a determinação de que há serviços técnicos profissionais especializados que não podem ser licitados e devem contratados, necessariamente, por inexigibilidade.

Com isso, podemos afirmar que o grau de subjetividade em relação à avaliação de determinados tipos de serviços, em virtude de suas peculiaridades especiais, impede a doação de critérios objetivos para adequadas mensuração e avaliação. E, em razão disso, torna-se necessário reconhecer que os serviços singulares são os que não possibilitam a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



definição de critérios objetivos para a seleção da melhor proposta, bem como, a forma mais segura de potencializar a redução do risco do insucesso da contratação de profissional ou empresa de notória especialização é realizar a escolha do contrato por critério subjetivo baseado no grau de confiança que notória especialização propicia.

Nessa linha de raciocínio, destaca-se que a expressão: natureza singular – destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13, ou seja, é imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexo ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não.

No presente contrato caso, pode-se considerar atendidos os requisitos legais: serviço profissional especializado e notório especialização da empresa a ser contratada, tendo em vista que esta é uma consultoria que vem prestando os serviços técnicos previstos no art. 13 da Lei de Licitações, e possui a notoriedade dos seus profissionais especializados, que pode ser comprovada por meios dos documentos hábeis para tanto: diploma, participações em eventos, cursos ministrados, atestados de capacidade técnica etc.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A proposta apresentada para os serviços é de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), a ser pago em 12 parcelas mensais, a partir da assinatura do contrato. Esclarecemos que os preços encontram-se compatíveis com valores praticados no mercado. Conforme contratos anexados para paramento de preços.

| Serviços Jurídicos | Meses | Valor Mensal (R\$) | Total (R\$) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------------------|-------------|
| SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS/PA, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir as dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, | 12 | 55.000,00 | 660.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



| | | | |
|-----------------------------------------------|--|--|--|
| decretos e outros provimentos regulamentares. | | | |
|-----------------------------------------------|--|--|--|

No que tange à escolha da referida empresa, declaramos que a escolha se deu em razão do grau elevado de confiança depositada por este órgão, em razão de se tratar de serviços que exigem alto grau grande confiabilidade, bem como sua notoriedade comprovada na documentação anexa.

Para comprovar compatibilidade com outras prestações de serviços da mesma natureza foram anexadas contratos e notas fiscais, que apresentam contratação por outros órgãos/instituições, inclusive, com o próprio Município.

Assim sendo, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços de jurídicos a serem prestados, entendemos que a contratação poderá ser feita por inexigibilidade de licitação, tendo em vista em que a empresa acima atende a todos os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 especificados, pois comprovou a notória especialização para os serviços a serem executados e preços apresentados estão coerentes com os praticados no mercado.

Contudo, encaminhamos documentação pertinente para vossa análise e providências de contratação.

ANEXOS:

- Projeto Básico;
- Balanço Patrimonial, devidamente registrado no órgão competente e CRC do profissional que elaborou o balanço;
- Atestados de Capacidade Técnica;
- Declaração que não emprega menor;
- Cópia de Contratos firmados com outras empresas, ou notas fiscais (para parâmetro de preços);
- Certidão negativa de falência;
- Contrato Social e suas alterações;
- Proposta com valores e descrição dos serviços;
- Certidão negativa de Débitos Municipais;
- Certidão negativa de Débitos relativos tributos e a Dívida Ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

- Certidão negativa de Débitos relativos tributos e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão negativa de Débitos de Natureza Tributaria e não Tributaria;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- Documentos pessoais do profissional.

Atenciosamente,



E. F. Soares

Gilmar Nascimento de Moraes
Chefe de Gabinete
Dec. n.º 009/2015



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO BÁSICO



IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO PROJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma assessoria técnica especializada tem como finalidade primordial atender prestando serviços jurídicos na área de Direito Público e Administrativo para consultoria de assessoria para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir as dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, no sentido zelar pela legalidade dos atos da administração Pública Municipal e de dar maior qualidade e eficiência administrativa nas ações de governo. Vale ressaltar que vários municípios instituíram suas consultorias Gerais, porém, o Município de Parauapebas não possui o referido órgão, contando apenas com a Procuradoria Geral do Município, cujas atribuições não contemplam o objeto o qual se pretende contratar.

METODOLOGIA

Para a realização do trabalho o CONTRATADO atenderá as demandas do Município a partir da indicação de cada processo, e ordens do Gabinete do Prefeito, a que fica subordinado.

PRODUTO DO TRABALHO

Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

SERÁ ANEXADA PARA A HABILITAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO A SEGUIR:



- Documento de Identidade;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Apresentar no mínimo 03 (três) atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas, que comprovem que a sociedade ou seus sócios tenha desempenhado as atividades pertinentes e compatíveis com a área de contrato pretendida bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe (caso haja).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pelo o Gabinete do Prefeito conforme baixo:

Classificação Institucional: 0201

Atividade: 122.1203.2.014 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Valor Total Estimado: R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)

FORMA DE PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

Os pagamentos serão realizados a CONTRATADA até o 10º dia útil, a partir do recebimento da nota fiscal, mediante aceite da mesma.

DAS PENALIDADES: O não cumprimento das obrigações da contratada culminará às penalidades previstas no contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Contrato;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- d) Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- e) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- f) Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos procedimentos sob análises, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- g) Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato.

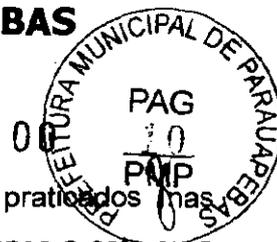


DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste Contrato, mantendo, durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocar os serviços a terceiros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



c) Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

d) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

e) Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas, por falha na execução dos serviços;

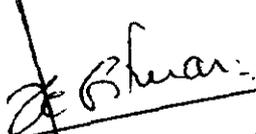
f) Resguardar a confidencialidade dos assuntos tratados, devendo observar o grau de sigilo inerente à natureza dos serviços;

g) A CONTRATADA não se responsabilizará por atrasos no cronograma decorrentes de dificuldades de obtenção de informações, ou disponibilização de equipamentos e instalações, por parte da Prefeitura Municipal de Parauapebas, inapropriadas ao bom andamento dos trabalhos.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência será de 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de maio de 2015.

Parauapebas - PA, 27 de Abril 2015.


Gabriel Nascimento de Moraes
Chefe de Gabinete -
Dec. n.º 009/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Em atendimento as recomendações constantes no Parecer Jurídico referente ao Processo de Inexigibilidade nº 6/2015-002 GABIN que tem como objetivo contratar SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, JUNTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS/PA, para orientar trabalhos relacionados aos demais órgãos de assessoramento jurídico do Governo Municipal, dirimir as dúvidas que ocorram na aplicação das leis, emitir parecer sobre controvérsia de direito público que o governo tenha sujeitado a seu estudo técnico, rever projeto de lei, decretos e outros provimentos regulamentares, a serem executados pela empresa **SANTOS & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S** quanto a **Razão da Escolha e Singularidade**, pelo que explanamos o seguinte:

1) **Razões da Escolha:**

- a) Justificamos que a escolha se deu em razão da vasta experiência na área de Direito Público, em especial pelas atuações em diversas prefeituras municipais, tais como: Município de Ourilândia do Norte, Município de São Felix do Xingu, Município de Canaã dos Carajás, Município de Porto de Moz, Município de Currealinho, Município de Alencar, Município de Capanema, Município de Rondon do Pará, Município do Araguaia (documentos anexos);
- b) Pela brilhante atuação frente a Rede Celpa como interventor, cuja função eminente apenas poderia ser desenvolvida por profissional de Capacidade técnica excelente. Assim foi sopesado pela Administração os desempenhos anteriores e experiência do escritório a ser contratado, de modo que conclui-se que o trabalho a ser contrato é o mais adequado para satisfação do interesse público.

Singularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



A singularidade dos serviços a serem contratados possui uma carga de subjetividade, eis-que p objeto da contratação se caracteriza também pelos atributos do executor.

No caso concreto, pode-se observar que os serviços não são comuns, pois o trabalho a ser executado não é prestação de consultoria de situações rotineiras, mas otimizar as decisões do Poder Executivo dirimindo dúvidas acerca das variadas questões complexas, mormente em um município tão peculiar como Parauapebas.

As controversas de direito público são patentes e tais desafios não são dirimidos por qualquer profissional, mas sim por aquele que já esteve a frente de problemáticas de grande escala, tal qual ocorreu por exemplo com a intervenção na Rede Celpa, que foi recuperada judicialmente, tendo o profissional qual se pretende contratar papel essencial nesse processo.

Contudo assim sendo, aliado ao interesse público e a relevância dos serviços de contabilidade a serem prestados, solicitamos a continuidade da contratação em questão.

Parauapebas 04 de maio de 2015.